



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 711/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 7/2024 – Deputado Federal Messias Donato.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 566, de 7 de fevereiro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Superior – SESu acerca da "falha no sistema SISU e cancelamento de aprovações no vestibular 2024".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 8/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu (4701576).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 08/03/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4706038** e o código CRC **CA8DD359**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000626/2024-19

SEI nº 4706038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392868>

2392868



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 8/2024/ASPAR/CGAR/SESU/SESu

PROCESSO N° 23123.000626/2024-19

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL MESSIAS DONATO

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 7, de 2024, do Deputado Federal Messias Donato.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 7, de 2024 (4633830)

2.2. Ofício-Circular nº 305/2024/ASPAR/GM/GM-MEC (4633843)

2.3. Despacho nº 20/2024/CGPOL/DIPPES/SESU/SESU-MEC (4671866)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica apresenta análise com o objetivo de atendimento, por parte desta Secretaria de Educação Superior (SESu), ao Requerimento de Informação nº 7, de 2024 (4633830), de autoria do Deputado Federal Messias Donato, no qual são solicitadas informações acerca da "falha no sistema SISU e cancelamento de aprovações no vestibular 2024".

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) é um sistema eletrônico que permite a seleção de estudantes para as vagas ofertadas por instituições públicas de ensino superior de todo o Brasil. Trata-se de uma importante ferramenta criada com o objetivo de permitir a ampliação, a democratização e a otimização do acesso ao ensino superior público.

4.2. Segundo as diretrizes do Decreto nº 11.691/2023, compete à Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) "planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior" e à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do Ministério da Educação (MEC) "planejar, coordenar, gerir e supervisionar projetos e processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas".

4.3. Os questionamentos formulados no referido Requerimento de Informação serão a seguir reproduzidos e respondidos.

1. Quais foram as causas específicas das falhas no sistema do Sisu que levaram ao adiamento da divulgação das notas?

A ampliação no prazo para divulgação dos resultados do Sisu 2023 atendeu à necessidade de uma série de atualizações e alterações significativas no sistema, de forma a garantir o pleno e equânime atendimento da reserva de vagas em instituições públicas federais, dentro dos novos marcos da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, com alteração na Lei de Cotas – Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. O objetivo maior foi o de garantir a verificação e homologação acurada dos ranqueamentos e consequente divulgação do resultado. O cronograma original – nos termos do Edital SESU nº 26, de 2022, foi ajustado e a divulgação dos resultados foi adiada para o dia 31/1/2024, conforme o Edital nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

Importante reiterar que o acesso à listagem preliminar no dia 30/1/2024, assim que identificado, foi interrompido, e o MEC procedeu com ações de comunicação para esclarecer o ocorrido, comunicando a data de divulgação do resultado oficial.

2. Como o Ministério da Educação está trabalhando para corrigir as deficiências identificadas no sistema, a fim de evitar problemas semelhantes no futuro?

Não há deficiências no sistema. Os ajustes são inerentes à complexidade agregada pelos novos termos da Lei de Cotas, que demandam atualização de protocolos e procedimentos para produção e homologação das listas. As equipes da SESu e da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Stic) do MEC seguem trabalhando para que o sistema do Sisu atenda plenamente ao regramento da reserva de vagas e perfis, complementando os esforços com refinamento de fluxos e qualificação das equipes responsáveis pelo processo.

3. Quantos alunos foram afetados pelo cancelamento das aprovações no vestibular?

Não houve cancelamento de aprovações e foi justamente para garantir a correta distribuição das vagas, entre os participantes aprovados, que o processo foi refinado e estendido. Nenhum aluno foi prejudicado.

O ranqueamento e a consequente divulgação pelo MEC do resultado oficial do Sisu, na data de 31/1/2024, observaram os regramentos vigentes, quais sejam a Lei nº 12.711, de 2012, com as modificações da Lei nº 14.723, de 2023, as Portarias MEC nº 18 e 21, de 2012, e o Edital SESU nº 22, de 2023.

4. Quais medidas estão sendo tomadas para garantir que os alunos afetados pelo cancelamento de aprovações no vestibular sejam devidamente compensados e tenham a oportunidade de retificar essa situação?

Não houve qualquer prejuízo, uma vez que as listagens de aprovados pelo Sisu atendem plenamente aos critérios de nota e regramentos da Lei nº 12.711, de 2012, com as modificações da Lei nº 14.723, de 2023, as Portarias MEC nº 18 e 21, de 2012, e o Edital SESU nº 22, de 2023. Os participantes seguem, nos mesmos termos, ordenados para as listas de espera nos cursos de interesse.

5. Existe um plano para fortalecer a infraestrutura tecnológica do Sisu e de outros sistemas educacionais para evitar interrupções significativas no processo de inscrição e divulgação de resultados?

Sim. As equipes técnicas da pasta seguem concentradas no esforço para aprimoramento contínuo dos procedimentos e sistemas, de forma a garantir uma melhor execução dos processos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392868>

2392868

6. Como o Ministério pretende restaurar a confiança dos estudantes no processo seletivo, considerando os impactos emocionais e acadêmicos causados por essas falhas no sistema?

O Sisu representa uma conquista importantíssima para ampliação, otimização e democratização do acesso à educação superior em instituições públicas no país, tendo em 15 anos de existência, proporcionando a todos os participantes do Exame Nacional de Ensino Médio nesse período, independentemente da localização geográfica de residência, que se inscrevessem para concorrer às vagas disponíveis no sistema, que totalizaram nesse período o total de 3.520.412 oportunidades.

Somente na edição de 2024, o Sisu ofertou 264.181 vagas em 127 instituições em todas as regiões do país, com a participação de 1.271.301 inscritos, que realizaram 2.427.929 inscrições.

Reprise-se que a edição de 2024 do Sisu incorporou as recentes modificações trazidas na Lei de Cotas pela Lei nº 14.723, de 2023, destacando-se a redução do valor da renda familiar mensal per capita para um salário-mínimo, a previsão de cota específica para população quilombola, e a nova sistemática de ranqueamento que, independentemente do enquadramento do perfil socioeconômico e étnico-racial do candidato ou de ele ser pessoa com deficiência, classifica-o prioritariamente naqueles cenários de concorrência em que a sua nota média no Enem lhe garante a classificação, viabilizando o atendimento daqueles candidatos que demandam de forma mais premente a política compensatória para acesso ao ensino superior. Dessa forma, o Sisu 2024 representou a seleção mais inclusiva nas vagas das instituições públicas federais em toda história.

4.4. Por fim, reitera-se que o resultado do Sisu, amparado no arcabouço normativo aplicável, é transparente e auditável, o que garante a lisura e a confiabilidade do processo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, esta Secretaria de Educação Superior encaminha as informações acima para subsidiar a instrução do Requerimento de Informação nº 7, de 2024 (4633830), de autoria do Deputado Federal Messias Donato.

5.2. Sendo essas as informações, encaminha-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro.

À consideração superior,

ANNE CAROLINE DIESEL DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Articulação Institucional

De acordo, encaminhe-se.

ALEXANDRE BRASIL CARVALHO DA FONSECA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Brasil Carvalho da Fonseca, Secretário(a)**, em 04/03/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Anne Caroline Diesel de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 04/03/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4701576** e o código CRC **A3249CA0**.

